



CONTRATO INEX Nº 27/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARAVELAS/BA E A EMPRESA
VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CARAVELAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.761.689/0001-19, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 65, centro, Caravela, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aduino Ronaldo Azevedo Da Costa, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.041.720/0001-44, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2671, Sala 1204 – Brotas – Salvador - BA, CEP 40.280-900, neste ato representado pelo Sr. Valmir Antônio da Silva, inscrito no CPF sob nº 879.616.955-91, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra a **Inexigibilidade de Licitação de nº 027/2025**, Processo Administrativo nº 069/2025, com base no Art. 74 II, da Lei 14.133/21, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a contratação direta por inexigibilidade de Licitação para Apresentação da Bandê "PAGODART" durante as festividades em comemoração ao Aniversário da Cidades de Caravelas-Ba, em nossa cidade no dia 20/04/2025, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos, neste Município de CARAVELAS/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 2.11.01 – Secretaria Municipal de Cultura

Atividade: 13.392.0005.2.169 – Manutenção das Festas Culturais, Cívicas e Religiosas

Atividade: 13.122.0005.2.170 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

Atividade: 13.392.0005.2.172 – Manutenção das Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será pago 50% (cinquenta por cento) na assinatura do presente contrato e o restante 50% (cinquenta por cento) 2 dias antes da apresentação, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.



Parágrafo Primeiro: O pagamento do preço avençado ocorrerá, mediante depósito bancário efetuado pela CONTRATANTA, creditando-se o respectivo valor junto ao Banco Bradesco (237) – Agência 3046, Conta Corrente: 58.287-5.

Parágrafo Segundo: Todos os impostos incidentes pelo pagamento acima mencionado, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será no dia 20/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS E DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

A apresentação ora contratada terá duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos.

Parágrafo Primeiro: Será admitido pela CONTRATADA um pequeno atraso no início do espetáculo, de no máximo uma hora, a ser definido a critério da **CONTRATANTE** e comunicado à **CONTRATADA**, com 60 (sessenta) minutos de antecedência dos horários anteriormente definidos.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que a apresentação será executada em cima de trio elétrico tipo Toco, pelo motivo das dimensões das ruas e circuito da festa.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O presente contrato não sofrerá reajuste/revisão, sobretudo dada à exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a providenciar e custear o que se segue:

- a) **O CONTRATADO se compromete em arcar com as despesas relativas à traslado.**
- b) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- d) Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.



- e) Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- f) Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.
- g) Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.
- h) Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- i) Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- j) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- k) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
- l) Produção completa do espetáculo

m) **A CONTRATADA, reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:**

- 1- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco / trio.
- 2- É proibida propaganda publicitária em cima do palco / trio e na sua área externa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.
- b) Efetuar no prazo o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- d) O contratante obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada através da servidora Júlia Silva Kern, designada pela Portaria nº 125/2025.

Parágrafo Único: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos



137 e 138 da Lei Federal nº 14133/21 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

Parágrafo Único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 155, da Lei nº. 14133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Décima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de CARAVELAS/Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CARAVELAS/BA, 01 de Abril de 2025


ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA
CONTRATANTE

VALAS EVENTOS E
PRODUÇÕES
LTDA:0704172000014
4

Assinado de forma digital por
VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES
LTDA:07041720000144
Dados: 2025.04.01 15:33:56
-03'00'

VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.041.720/0001-44
CONTRATADO